



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 50, DE 09 DE ABRIL DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.132, de 10 de junho de 2019, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 111, de 11 de junho de 2019, seção 2, página 27, e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as deliberações em reunião do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados (COE/UFGD), instituído pela Portaria n.º 190, de 12 de março de 2020 e Reconstituído pela Portaria n.º 201, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROGESP nº 4, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD quanto à medida de teletrabalho temporário, para prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria RTR nº 205, de 18 de março de 2020, que suspende o calendário acadêmico da UFGD a partir de 18 de março de 2020, por 30 dias e podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades competentes no âmbito nacional;

CONSIDERANDO o aumento diário de casos provocados pelo COVID-19 no mundo e no Brasil;

CONSIDERANDO a limitada capacidade de atendimento das unidades de saúde e da família na região;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CONSIDERANDO a necessidade de rapidez na adoção de medidas da Universidade no contexto de possível disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a suspensão de funcionamento do Restaurante Universitário da UFGD, no intuito de evitar aglomerações e a transmissibilidade do COVID-19, e ainda no que tange à dispensa de alimentação, impactará consideravelmente o acesso à alimentação dos estudantes, podendo dificultar ou mesmo impedir a permanência desses estudantes na Universidade, sendo esse valor subsidiado com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) do governo federal, ;

CONSIDERANDO os impactos do fechamento do RU, aos estudantes dos quais recebem atualmente auxílio-moradia e ainda a permanência de alunos na moradia estudantil e nas residências coletivas (repúblicas);

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Determinar em caráter PROVISÓRIO e EMERGENCIAL, pelo período de 2 (dois) meses ou enquanto perdurar o período de isolamento social, destinado a contribuir com a ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos estudantes de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade, ativos no cadastro da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE, durante o período de suspensão do calendário acadêmico e enquanto não houver possibilidade de abertura do Restaurante Universitário da UFGD e que apresentem uma das seguintes situações:

- a. Não originário de Dourados/MS e se encontra na cidade, com perfil de vulnerabilidade e não receba em conjunto as bolsas permanência e alimentação ou bolsa permanência MEC ou bolsa PROMISSAES;
- b. Residente da Moradia Estudantil;
- c. Estudantes, em situação de vulnerabilidade, ativos no cadastro da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PROAE, atendidos com a isenção das refeições tomadas no Restaurante Universitário da UFGD e que tenham tido uma média de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

utilização igual ou superior a 20 grandes refeições (almoço/jantar) nos meses de setembro, outubro e novembro de 2019.

Parágrafo Único: O recurso será disponibilizado através de ordem bancária crédito, em conta bancária exclusiva do estudante, considerando a disponibilidade financeira da instituição.

Art. 2º O recurso financeiro utilizado para atender ao determinado nesta Resolução é proveniente do Decreto número. 7. 234 do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e se necessário do orçamento próprio da UFGD.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE) em conjunto com as deliberações do COE/UFGD.

**Prof.ª Dr.ª Mirlene Ferreira Macedo Damázio
Presidente**